PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025 - SETUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2025 - SETUR
Ementa: Chamamento Público para escolha de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração com o intuito de execução de projeto nomeado "Praia Sem Barreiras" da EMPETUR, no Balneário de Porto de Galinhas, na Cidade de Ipojuca, no estado de Pernambuco, que tem por objetivo a realização do banho de mar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantindo o acesso ao lazer.
A Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal do Ipojuca, nomeada pela Portaria n°04/2025 de 18 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal n°13.019/2014 e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos contemple a execução de projeto nomeado "Praia Sem Barreiras" da EMPETUR, na praia de Porto de Galinhas na Cidade do Ipojuca, no estado de Pernambuco, que tem por objetivo a realização do banho de mar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantindo o acesso ao lazer para firmar Termo de Colaboração, com organizações da sociedade civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

•
DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta de projeto com associação sem fins lucrativos, especializada e que apresente experiência para realizar a execução de projeto nomeado "Praia Sem Barreiras" da EMPETUR, na praia de Porto de Galinhas, na Cidade do Ipojuca, no estado de Pernambuco, que tem por objetivo a realização do banho de mar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantindo o acesso ao lazer.

•
DA ENTREGA DE PROPOSTAS, DO PRAZO E CRONOGRAMA

2.1.1.As propostas, em conformidade com o edital deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025" e entregues pessoalmente no setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Ipojuca, localizado no térreo na entrada desta, destinado à Secretaria Municipal Turismo, situada a Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000. O atendimento será feito das 09H às 14H, no período de 13 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025. Não serão aceitos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido neste edital. Para mais informações, entrar em contato pelo telefone (81) 3551-1156.
2.1.2.A inscrição da Organização da Sociedade Civil implicará o pleno conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

•
Do Prazo

O prazo para apresentação dos envelopes contendo Proposta e Documentos de Habilitação será de 30(trinta) dias, conforme estabelecido na Lei Federal n°13.019/2014. O recebimento ocorrerá das 09H do dia 13 de outubro de 2025 até as 14H do dia 13 de novembro de 2025.

2.3. Do Cronograma

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09H do dia 13/10/2025 até as 14H do dia 13/11/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/11/2025 a 18/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar 19/11/2025 a 25/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de interposição dos recursos. 26/11/2025 a 02/12/2025
7	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/12/2025
	Homologação e publicação do resultado definitivo	03/12/2025

2.3.1.Não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas uma organização da sociedade civil neste edital, que atenda integralmente ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, de forma imediata, a proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos para recursos por ausência de concorrência, na forma da lei de regência.

•
DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1.O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA, bem como no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.
4.DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. Forma de Apresentação dos Documentos

4.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.
4.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 4.2. e 4.3., e todos devem ser entregues fechados.
4.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
4.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Turismo, (no endereço informado no Anexo VIII) até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 09 horas às 14 horas.
4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.
4.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.
4.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.
4.1.7. Somente serão considerados os documentos de Propostas e/ou Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

4.2. ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho

4.2.1. O “ENVELOPE 1”, deverá conter o documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.
4.2.2. Os conteúdos apresentados no documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:
4.2.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
4.2.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
4.2.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
4.2.2.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
4.2.3. O documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.
4.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

4.3. ENVELOPE 2- Documentos de Habilitação

4.3.1. O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:
4.3.1.1. Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do dirigente máximo da entidade. (autenticada ou acompanhada de original para conferência), acompanhado das Certidões de Antecedentes Criminais (federal, estadual e eleitoral).
4.3.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhado das Certidões de Antecedentes Criminais.
4.3.1.3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
4.3.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
4.3.1.5.Comprovação que a entidade funciona no endereço registrado no CNPJ mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos: (cópia autenticada ou acompanhada de original para conferência):
Cópia de certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis ou;
Cópia de contrato de locação em nome da entidade ou;
Cópia contrato de cessão de uso ou comodato ou; Conta de Compesa/ Celpe com no máximo 1(um mês) de emitida.
4.3.1.6.Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal.
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/;
4.3.1.7.Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual.
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;
4.3.1.7.Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal.
https://www.tinus.com.br/csp/IPOJUCA/portal/index.csp?
006elME8067cYBWj29965VLCI6264by=kyBX36myr928iCT58720VGIlO303NEgQW9236R5973130IHJF045
4.3.1.8.Certidão de Regularidade FGTS .
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

4.3.1.9.Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
4.3.1.10. Certidão de Idoneidade Consolidada Federal.
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
4.3.1.11. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme art. 33, V, "b", da Lei 13.019/2014, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;
4.3.1.12.17. Declaração Única do representante as Organização da Sociedade Civil, contendo:
• Declaração do representante legal da entidade acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios: balanço social, DRE, certidão de regularidade profissional, comprovante de envio de escrituração contábil ao Ministério da Fazenda.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.
• Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou Função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não tem em seus quadros diretivos e consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria.
• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de acordo com art. 33, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria.
4.3.1.12.Relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções a serem desempenhadas na parceria.
4.3.2.Declaração da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.
4.3.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.
4.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
4.3.5. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.
4.4. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, nos seguintes termos:
a) Não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3 "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
b) A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº 04 de 18 de setembro de 2025.
5.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:
5.2.1. Avaliação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;
5.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;
5.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;
5.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

5.2.5. Aprovação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
5.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
5.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.
5.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.
5.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:
a)Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
b) Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
5.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
5.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. São condições de participação para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b)Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
6.1.2. Possuir a OSC:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização;
d) instalações, condições materiais quando solicitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
e) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6.2. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público utilizará os critérios citados na Tabela 2 (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação Máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 42 (quarenta e dois) pontos.

6.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 42 (QUARENTA E DOIS) PONTOS

TABELA 2

ITENS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) informações sobre a pertinência e relevância do projeto proposto com resposta a uma demanda da sociedade, as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores de aferição de cumprimento de metas e prazos para a execução das ações.	Caracterização do Público Alvo	1,50	19,00
	Descrição do Objeto de Forma Clara e sucinta	2,00	
	Descrição dos objetivos realísticos e alcançáveis	2,50	
	Metodologia do Diagnóstico Social	2,00	
	Cenário claro de vulnerabilidades e risos sociais do Público Alvo	1,00	
	Apresentação de indicadores sociais para avaliação	1,00	
	Cronograma de ações a serem executadas em coerência com atendimento da demanda	1,00	
	Metas a serem atingidas	2,00	
	Indicadores de cumprimento de metas	2,00	
	Indicadores de Cumprimento de Prazos	2,00	
	Resultados a serem alcançados	2,00	
(B) adequação da Proposta Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Temo de Referência.	A Proposta Técnica está totalmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	5,00	5,00
	A Proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	3,00	
	A Proposta Técnica não está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência.	0,00	
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10%	5,00	5,00

	(dez por cento) mais baixo do que o valor de referência		
	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência.	3,00	
	O valor global proposto é superior ao valor de referência.	0,00	
D) comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização.	Experiência relacionado ao objeto da proposta	5,00	8,00
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da proposta	2,00	
	Capacidade de atendimento compatível com as metas pretendidas com o projeto	3,00	
	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0,00	
(E) Possuir comprovação através de atestados/contratos/convênios/termos de fomento ou colaboração firmados com a esfera: Federal, Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais nas áreas pertinentes.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	5,00	5,00
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	3,00	
	Não comprovou o serviço prestado junto aos profissionais da rede	0,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			42,00

6.3.1.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
6.3.2.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
6.3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:
a)cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos for inferior a 6 (seis) pontos;
b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
d)com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público à luz do orçamento disponível;
e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.
6.3.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos itens.
6.3.5.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
6.3.6.Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.4.DaDivulgação do resultado preliminar.

6.4.1.A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal do Ipojucano endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. Da Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6.5.1.Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
6.5.2.Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
6.5.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro setor de protocolo Central da Prefeitura Municipal de Ipojuca, localizado no térreo na entrada desta, destinado à Secretaria Municipal de Turismo, sito a Rua Cel. João de Souza Leão, s/n°, Centro, Ipojuca/PE, CEP55.590-00, Fone (81) 3551-1156, no período de 19/11/2025 a 25/11/2025.
6.5.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6.6.Da Divulgação das interposições de recursos e Interposição de contrarrazões.
6.6.1.Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca, bem como no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco, conforme Tabela 01, para que apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.
6.7. Da Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público.

6.7.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
6.7.2. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público os analisará.
6.7.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão.
6.7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazo da Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
6.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
6.7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6.8. Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Secretário Municipal de Turismo.
6.8.2. A divulgação ocorrerá no sítio oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca, bem como no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco.
6.8.3. A homologação o resultado não gera direito subjetivo à celebração de parceira por parte da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 27, §6º, da Lei 13.019/2014, conferindo-lhe apenas a expectativa de direito.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer Técnico favorável à Celebração de lavra do órgão gestor.
5	Formalização do Termo de Colaboração
6	Assinaturas do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho
7	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

7.2. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, na convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho de acordo com a Proposta de Trabalho aprovada na fase de Seleção das OSCs.
7.2.2. O Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo ao disposto nos Anexos I – Termo de Referência e II– Modelo de Plano de Trabalho:
a) identificação da OSC;
b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) forma de execução com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
h) valor global do Plano de Trabalho;
i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver.
7.2.3. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e apresentar os demais documentos necessários à formalização do Termo de Colaboração que serão verificados por meio dos seguintes documentos:
I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;
II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
VI – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014).

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, atualizada.
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
IX – Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br).
X – Certidão de Débitos Municipais.
XI – Declaração expressa da proponente, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, deque não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.
XII – Declaração de Abertura de Conta Específica fornecido por Instituição Financeira que comprove abertura de Conta Bancária Específica (acompanhado do comprovante de extrato zerado).
XIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela.
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
e) cópia simples de convênio/aditivo, com respectivos extratos do Diário Oficial do Estado - DOE.
f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
XIV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC.
XV – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
XVI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014,as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração de Impedimentos e Vedações do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;
XVII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
XVIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, III, da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC.
7.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VI, VIII, IX e X logo acima.
7.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 7.2.3 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
7.2.6. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos no seguinte endereço: Diretoria de Convênios, sito a Rua Cel. João de Souza Leão, s/n° 2° andar, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-00, Fone (81) 3551-1156, das 09h00min às 14h00min.
7.3. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, aser realizado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba ainda, a verificação do Plano de Trabalho, analisando se o mesmo está em conformidade com o que foi aprovado pela Comissão.
7.3.1. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta encaminhada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constata do evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo constante no prazo estabelecido na Tabela 01, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.5. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração:
7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico da Secretaria Municipal de Turismo, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25,§5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

7.6.1O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. VALOR REFERÊNCIA E DOTAÇÃO E ORÇAMENTÁRIA
8.1. O valor referência da parceria está estimado em R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cotações anexas.
8.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.
8.3. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste Chamamento Público terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca
Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Turismo – Adm. Direta
Fundo Programático: 23.695.2628.1022 – Gestão e desenvolvimento dos Instrumentos de Promoção Turística do Município.
Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Sub ação: 0000 – Outras Medidas
Fonte: 01.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislação aplicável.
9.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de PE e ficarão à disposição no sítio da Prefeitura Municipal do Ipojuca, e no Diário Oficial do Município da Associação Municipalista de Pernambuco, sendo de total responsabilidade de a instituição proponente acompanhar a atualização de informações.
9.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Turismo, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
9.4. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos do art. 55, caput da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.5. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Prefeitura Municipal do Ipojuca, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
9.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.7. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.
9.8. O ato de protocolo da PROPOSTA e/ou PLANO DE TRABALHO implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.
9.9. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.
9.10. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.
9.11. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados de forma presencial, em requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Turismo de Ipojuca, a ser protocolado no mesmo local indicado no item 2.1 deste Edital, fazendo constar no campo do assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025” e a identificação do proponente.
9.12. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.
9.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.
9.14. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.
9.15. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
9.16A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II- Modelo do Plano de Trabalho
ANEXO III- Declaração de Endereço da OSC
ANEXO IV- Declaração - Vedações do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014
ANEXO V- Declaração da Finalidade Não Lucrativa do Projeto
ANEXO VI- Declaração de Não Vinculo
ANEXO VII- Relação Nominal dos Dirigentes
ANEXO VIII- Endereços e Horários
ANEXO IX- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO X- Minuta do Termo de Colaboração

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A prefeitura Municipal do Ipojuca vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração para a execução de projeto nomeado “Praia Sem Barreiras” da EMPETUR, na praia de Porto de Galinhas, na Cidade do Ipojuca, estado de Pernambuco, que tem por objetivo a realização do banho de mar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantindo o acesso ao lazer.

APRESENTAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 43 inciso III da lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão:

“O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas, e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo [...] assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas”;

O conceito de deficiência varia de acordo com seu contexto. O Ministério do Turismo, por exemplo, adota a definição de que pessoa com deficiência é aquela que possui limitação ou incapacidade de executar algum tipo de atividade, ou seja, que possui dificuldade de desempenhar alguma função. E entende por pessoa com mobilidade reduzida (não se enquadrando no conceito de deficiente) as que possuem, permanente ou temporariamente, dificuldade de mobilidade e flexibilidade motora. Neste caso, se encaixa, além do deficiente, as gestantes, os idosos e os obesos, segundo a NBR 9050:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010) identifica que 35,1% a 44,3% da população brasileira que possui alguma deficiência está localizada na Região Nordeste do País, com destaque ao Estado do Rio Grande do Norte com uma porcentagem acima de 35% de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Os números citados anteriormente não abrangem as pessoas com restrição de mobilidade. Aponta, também, que de 1960 ao ano de 2010 houve um crescimento considerável na participação da população ativa de 65 anos ou mais de idade, tanto na área urbana quanto na rural, de 128,9% a 218,3%, respectivamente.

É real o fato de que estas pessoas preenchem uma parcela representativa que não podem deixar de serem consideradas devidas suas condições físicas ou financeiras. O Turismo tem a capacidade de projetar a inclusão social garantindo o direito de acessibilidade e igualdade a todos promovendo a compreensão de que a diversidade é regra e não uma exceção.

Na realidade, as boas práticas orientadas pela preocupação com o respeito, inserção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e efetivação de seus direitos promovendo o bem-estar e qualidade de vida, são de fundamental importância para a inclusão social, autoestima e a descoberta de novas potencialidades individuais destas pessoas. Além de se tratar de um mercado turístico promissor.

Nesta perspectiva de maior preocupação pelo respeito às diferenças, promoção e defesa dos direitos humanos dos deficientes, a Secretaria de Turismo de Pernambuco (SETUR-PE), através da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos (EMPETUR) idealizou o Projeto Praia Sem Barreiras com intuito de oportunizar atividades de lazer para o público com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, assim oferecendo equipamentos que lhes possibilitem desfrutar de momentos inclusivos nas praias pernambucanas.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca através da Secretaria Municipal de Turismo realizou o Convênio de Cooperação Técnica nº XXXX com a EMPETUR S.A. que tem por objetivo a mútua cooperação para fazer cumprir as atribuições e responsabilidades de cada parceiro no Projeto Praia Sem Barreiras, onde o mesmo tem como finalidade disponibilizar na Praia de Porto de Galinhas, esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido, a fim de que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham acesso ao lazer nesse espaço público.

1. OBJETIVOS

1.1 Objetivo Geral

Conveniar através de Termo de Colaboração com instituição do segmento, que através dessa parceria realize o banho de mar assistido e passeio de jangada na Praia de Porto de Galinhas, no Ipojuca para aqueles que apresentam algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

1.2 Objetivos específicos

Realizar o banho de mar assistido e passeio de jangada, aos portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida através do apoio de monitores qualificados.

Realizar a montagem e desmontagem, manutenção e limpeza dos equipamentos do Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos, de acordo com a maré baixa.

2. JUSTIFICATIVA

Deve-se ter em consideração que a possibilidade em desfrutar experiências turísticas tem de ser oferecida à população local, sobretudo àquelas que não possuem os meios financeiros ou logísticos para tal. O Turismo, por sua própria natureza tem em seu bojo a inclusão de pessoas no seu funcionamento e deve ser uma alavanca para proporcionar mais qualidade de vida à população. Por ser uma das atividades econômicas que mais cresce atualmente, sobretudo no município do Ipojuca, o setor possui um papel social de grande importância, na perspectiva da inclusão e da promoção da acessibilidade ao seus habitantes e visitantes.

No entanto, há de se observar que o crescimento do setor ainda não permitiu que todos usufruíssem de experiências turísticas de forma plena. Em diversos casos, são negadas possibilidades e acessos aos produtos turísticos às pessoas com deficiência, pois o grau de deficiência da pessoa pode ditar para onde ir passar suas férias ou até mesmo impedi-lo de efetuar a viagem.

O Art. II do Código Mundial de Ética do Turismo diz:

As atividades turísticas devem respeitar a igualdade entre homens e mulheres; devem atender a promover os direitos do homem e, especialmente, os particulares direitos dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente as crianças, os idosos ou deficientes, as minorias étnicas e os povos autóctones (OMT, 2000).

Nesse sentido, reflete-se a ampliação das possibilidades de inclusão e diversificação do segmento turístico. E a acessibilidade turística vem se tornando prioridade do Governo Federal a partir do Decreto Federal n° 5.296/2004 que assegura aos portadores de deficiência o direito de fazer turismo como um meio de integração social (BRASIL, 2009).

É de suma importância promover a equiparação de oportunidades no turismo englobando a prestação de serviços, equipamentos e produtos turísticos a todas as pessoas. Desta forma, o processo de equiparação das oportunidades permite que as pessoas com necessidades especiais tenham acesso à realização de seus sonhos e objetivos, através de um sistema social adaptado para inclui-los. As práticas de inclusão seguem os princípios de aceitação das diferenças, valorização de cada pessoa e da convivência na diversidade humana.

A atividade do turismo é reconhecida mundialmente como vetor de desenvolvimento econômico e social. No Brasil, ele é o agente transformador da sociedade e utilizado como estratégia de inclusão social. O Turismo Social se baseia na acessibilidade (física, econômica e material) e na solidariedade (valorização e respeito pelo próximo) em desenvolver um turismo responsável e com qualidade social para todos sem discriminação. Permitindo que as pessoas excluídas, que antes não podiam usufruir das atividades de lazer, agora possam desfrutar de seus direitos.

Assim, para que a realidade de inclusão no turismo seja concretizada, faz necessária a atuação de profissionais capacitados e especializados para atender esse público, pois a pessoa com deficiência ou com restrição de mobilidade demandam atitudes e atendimentos condizentes com suas

necessidades.
O homem contemporâneo busca a valorização da vida através de atividades que permita realizarem sonhos, superar limites, se renovar, como o lazer e turismo. O Projeto Praia Sem Barreiras tem o objetivo de viabilizar dimensões sociais incluindo as pessoas marginalizadas pela sociedade em suas atividades culturais e, consequentemente, promovendo o destino turístico de Porto de Galinhas – PE.
A principal valência turística de Ipojuca é a praia de Porto de Galinhas, mundialmente conhecida por atrair milhares de visitantes todos os anos para admirar suas piscinas naturais de águas mornas. Com isso, existe uma clara necessidade de desenvolver o turismo acessível para todas as pessoas, de acordo com as suas necessidades específicas: deficiência física, visual, auditiva, e/ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes entre outros que chegam ao destino Porto de Galinhas.
Um ponto importante a ser mencionado é que o destino de Porto de Galinhas, por sua enorme visibilidade em todo o país, é constantemente procurado pelo público, em busca de serviços que contemplem rotas acessíveis e serviços direcionados àqueles com problemas de locomoção ou que possuam algum tipo de deficiência física.
Assim sendo, tendo em vista a relevante reputação do município perante o público consumidor de viagens no Brasil, a existência de serviços e de uma estrutura de acolhimento voltada aos turistas com mobilidade reduzida e com algum tipo de deficiência física será um diferencial competitivo no setor do turismo, permitindo ao município cumprir atender aos principais preceitos mundiais, no que tange ao turismo sustentável e a responsabilidade social que o setor pode promover junto às comunidades locais.
3. ESCOPO
O projeto abrange:

•
Montagem e desmontagem de esteira especial de expansão do calçadão à faixa de areia próxima ao mar;

•
O deslocamento com autonomia das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida à faixa de areia dependerá de uma esteira móvel, implantada no final da rampa à beira mar, estendendo-se à faixa de areia.

Ressalta-se que a esteira é fabricada para os devidos fins, com material específico para a ação.

•
Cadeiras anfíbias para o banho de mar assistido, com ajuda de profissionais qualificados;

Produzida para atividades em contato com água, desenvolvida com materiais resistentes à oxidação, e possuindo rodas infláveis, que flutuam quando colocadas em contato com o mar esta cadeira será disponibilizada para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, objetivando a circulação na faixa de areia até a beira do mar para o banho assistido.

•
Montagem e desmontagem de estrutura de ombrelones e guarda sol na faixa de areia para a transferência às cadeiras anfíbias;

•
Organização de área de apoio com mesas e cadeiras

•
Instalação de bandeirolas para demarcação do espaço destinado as atividades do projeto

•
Banho de Piscina assistida

•
Passeio de jangada assistido

4. RECURSOS NECESSÁRIOS
Em relação à estrutura física, recursos humanos e recursos materiais, o projeto irá assegurar alguns itens. Oferecer estrutura mínima considerando os seguintes tópicos, no qual deverão ser detalhados na respectiva proposta, inclusive quanto a localização:
4.1. Estrutura Física - Considerar como estrutura os pré-requisitos abaixo:
Sala 01 - Espaço físico adequado para guarda de material;
Sala 02 - Espaço para o setor administrativo e/ ou técnico com condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;

Estrutura Física	Quantidade	Valor	Período (mês)	Total
Sala 01	1		12	
Sala 02	1		12	
			TOTAL	

4.2. Recursos Materiais - Considerar os pré-requisitos abaixo:

Recursos Materiais	Quantidade	Valor	Período (mês)	Total
Camisa UV	40		12	
Protetor Solar	30		12	
Ombrelones	3		12	
Guarda Sol	6		12	
Piscinas plásticas	2		12	
Mesas	12		12	

Cadeiras	48		12	
Bandeirolas	30		12	
Material de Escritório	1		12	
Material de Limpeza	1		12	
Passeios de jangada	1		12	
Publicidade	1		12	
			TOTAL	

4.3. Recursos Humanos – Considerar a estrutura mínima de Recursos Humanos:

Recursos humanos	Quantidade	Valor	Período (mês)	Total
Coordenador	1		12	
Apoio Administrativo	1		12	
Monitores	7		12	
Encarregado Operacional	1		12	
Serviços de Terceiros				
Serviços Contábeis	1		12	
Assessoria Administrativa	1		12	
Assessoria Jurídica	1		12	
			TOTAL	

4.4. Total de Despesas:

Despesas	Valor Total
Estrutura Física	
Recursos Materiais	
Recursos Humanos	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O valor estimado para as ações do projeto será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) a serem pagos em 6 (seis) parcelas onde a primeira será mediante aprovação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, de todo o planejamento das atividades.

As demais serão a cada 60 dias da primeira parcela mediante relatório das atividades executadas durante o período, munidos de atas de frequência, fotos e registros das atividades e relatórios complementares quanto a quantidade de pessoas atendidas.

6. PROGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos deverão ser liberados em 6 (seis) parcelas a cada 60 (sessenta) dias.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

O cronograma físico apresentado deverá conter as atividades mínimas relacionadas no escopo.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Na execução do Projeto serão utilizados processos de monitoria e avaliação, conforme os tópicos a seguir:

a) Vistoria e confirmação de disponibilidade e adequação da infraestrutura;
b) Avaliação de equipe técnica e reunião do corpo responsável pela execução;
c) Avaliação do material para as atividades;
d) Análise dos relatórios.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca
Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Turismo – Adm. Direta
Fundo Programático: 23.695.2602.2263– Apoio às ações de organização e e promoção turística no município.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Sub ação: 0000 – Outras Medidas
Fonte: 01.
Ipojuca, 16 de setembro de 2025.

ANDRÉ REIS
Turismólogo

Aprovo o presente termo de referência.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO II

MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)

E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

Dados do projeto

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)
Descrição do Objeto

Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto
Previsão

( ) Crianças
( ) Adolescentes
( ) Adultos
( ) Terceira Idade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)
Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas
Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

Previsão de Atendimentos/Público

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Cronograma de receitas e despesas				
Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R$)	Despesas (descrição)	Valor (R$)
		Total:		Total:

Plano de divulgação

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub total de materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub Total de Serviços		
				Total Geral	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

•
A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA OSC.

Eu, _____ (Nome do Presidente da OSC), portador da identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n° _____,DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o _____ (nome da OSC), portador do CNPJ nº. _____, sediada na _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Ipojuca-PE, _____ de _____ de _____

_____
Presidente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OSC

Eu, _____, CPF: _____, Identidade: _____, representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPI/ME. Nº _____, com sede na _____, declaro para os devidos fins, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 138/2020, o que segue:

•
Inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público;

•
Atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios: balanço social, DRE, certidão de regularidade profissional comprovante de envio de escrituração contábil ao Ministério da Fazenda;

•
Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.

•
Que os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

•
Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

•
Que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

•
Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou Função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

•
Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

•
Existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contrata-las ou adquiri-las com recursos da parceria, de acordo com art.33, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ipojuca, _____ de _____ de _____

_____
Presidente

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que _____ (nome da OSC), CNPJ sob n° _____ NÃO POSSUI FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados serão destinados exclusivamente à realização do Projeto _____.

Ipojuca-PE, _____ de _____ de 2025

_____
Presidente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

O presidente da _____ (nome da OSC), sediada na _____ (endereço da OSC), inscrita sob o CNPJ sob o n° _____, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:
1 -Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município do Ipojuca, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

•
Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos;

•
Membros do Poder Legislativo: Vereadores

•
Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Ipojuca-PE, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente

ANEXO VII
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES				
NOME DO DIRIGENTE	CARGO/FUNÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CPF

Ipojuca-PE, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente

ANEXO VIII
ENDEREÇOS E HORÁRIOS

Ação	Lugar	Endereço	Horários
Protocolo das Propostas/Plano de Trabalho	Protocolo Central, Térreo- Prefeitura do Ipojuca	Rua Cel. João Souza Leão, Ipojuca/PE	09:00 às 14:00
Autenticação de documentos	Diretoria de Convênios	Rua Cel. João Souza Leão, Ipojuca/PE, 1° andar, junto à CPL.	09:00 às 14:00
Dúvidas	Protocolo Central, Térreo- Prefeitura do Ipojuca	Rua Cel. João Souza Leão, Ipojuca/PE	09:00 às 14:00
Disponibilização do Edital	Sítio Eletrônico da Prefeitura do Ipojuca e Diário Oficial da AMUPE	http://leis.ipojuca.pe.gov.br/goldendoc/index.asp?appname=DocPublico&basename=ipojuca%5Fconvenios&op=gotodir&vdir=%5CEditais%20de%20Chamamento%20P%FAblico%20em%20Andamento&forcelogin=true&login=convidado&pass=convidado.	24h
Impugnações/recursos	Endereço eletrônico/Protocolo Central, Térreo- Prefeitura do Ipojuca	Rua Cel. João Souza Leão, Ipojuca/PE	09:00 às 14:00
Divulgações dos Resultados	Sítio Eletrônico da Prefeitura do Ipojuca e Diário Oficial da AMUPE	http://leis.ipojuca.pe.gov.br/goldendoc/index.asp?appname=DocPublico&basename=ipojuca%5Fconvenios&op=gotodir&vdir=%5CEditais%20de%20Chamamento%20P%FAblico%20em%20Andamento&forcelogin=true&login=convidado&pass=convidado.	24h

ANEXO IX
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Ipojuca-PE, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA,COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na RuaCoronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca, Pernambuco,CEP 55.590-000, inscrito noCNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato, representada pelo Sr.. Carlos José de Santana, brasileiro, casado, servidor pública, portadora da Cédula de Identidade nº3.415.930 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 869.501.504-15, residente na Avenida Francisco Alves Souza, nº 160, Centro, Ipojuca/PE, CEP. 55.590-000 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Deomaci José Ramos, brasileiro,brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade XXXXX–SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXXXXXX, CEP nº. XXXXX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e, do outro lado a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tombado sob nº XXXX/2018, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da vigente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20147, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto do Estado de Pernambuco nº. 44.474, de 23 de maio de 2017, Instrução Normativa Municipal nº001, de 10 deoutubrode 2014, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por execução de projeto nomeado “Praia Sem Barreiras” da EMPETUR, na praia de Porto de Galinhas na Cidade do Ipojuca, no estado de Pernambuco, que tem por objetivo a realização do banho de mar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantindo o acesso ao lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Paraalcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§ 1º - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Colaboração, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 2º - Na hipótese de aditamento deste Termo de Colaboração, que acarrete alteração do Plano deTrabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividade do presente Projeto, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a)Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)para a execução do objeto;

b)Obedecer ao estabelecido nas condições e prazos de pagamento, bem como fiscalizar a execução das ações e atividades propostas neste Plano de Trabalho, aprovado entre as partes;

c)Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através do servidor designado ao Sr. xxxxxx, matrícula xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxx, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, bem como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, com os servidores designados XXXXX, mat. XXXX, XXXXXX mat. XXXX, mat. XXXXX;

d)Realizar a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados;

e) Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

f) Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;

h) Exigir da Organização da Sociedade Civil a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências da Organização da Sociedade Civil, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

i) Analisar, através da Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

j) Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco, eventualmente procedimentos de fiscalização.

k) Cabe ao gestor informar à Secretária Municipal de Turismo, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

l) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso da mesma deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

m) Em caso de retenção das parcelas subsequentes, Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, cientificará a Organização da Sociedade Civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias;

n)Em caso de apresentação de justificativa pela Organização da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Turismo, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho;

o) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o

respectivo encerramento.
p) Promover os pagamentos em atenção ao que preconiza o Cronograma de Desembolso disposto neste Termo;
g) Autorizar as despesas a serem pagas com os recursos vinculados a este Termo de Colaboração;
i) Manter permanente integração com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, objetivando a viabilização da troca de informações técnicas;
a) Capacitar as equipes de trabalho, no âmbito do Governo Municipal, que irão acompanhar e/ou participar das atividades deste Termo de Colaboração;
b) Analisar e permitir parecer quanto aos relatórios parciais e finais das ações, que comprovem a aplicação dos recursos previstos.
II - Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
b) Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
c) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
d) Prestar à Prefeitura Municipal do Ipojuca, através da Secretaria Proponente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
e) Manter conta corrente aberta no banco a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
f) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho;
g) Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal do Ipojuca;
h) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático;
i) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar àprestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
j) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
k) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
l)Devolver à Prefeitura Municipal do Ipojuca, eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
m) Restituir a Prefeitura Municipal de Ipojuca, o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
1) Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
2) A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
n)Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma finalidade em objeto, os recursos oriundos da presente parceria;
o) As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
p) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
q) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
r) Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
s) Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Turismo, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil;
t) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
u) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
v) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública Municipal quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
w) Relatar à Secretaria Municipal Propositora, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados, bem como comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo Sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
x) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogada a critério das partes.

§ 1º - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa ao atraso na liberação dos recursos, avigênciadeste Termo de Colaboração será prorrogada, de ofício, pelo exatoperíodode atraso verificado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ouaçõesestabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e anexado ao respectivo processo.
§ 2º - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar aPrestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa Municipal nº001, de 10 deoutubrode 2014.
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DOS RECURSOS HUMANOS
5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
5.1.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1.O valor total da parceria é de R$ XXXXX () a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo.
6.1.1. Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNUCIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e específica para o objeto, em instituição financeira pública, no Banco_____, Agência nº_____, Conta Corrente nº_____;
CLÁUSULA SÉTIMA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1Os recursos financeiros alocados para a realização do presente Termo de Colaboração são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca
Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Turismo – Adm. Direta
Fundo Programático: 23.695.2628.1022 – Gestão e desenvolvimento dos Instrumentos de Promoção Turística do Município.
Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Sub ação: 0000 – Outras Medidas
Fonte: 01.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
8.1 Osrecursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
§ 1º - Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
9.1 Osrecursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração, junto ao Banco XXXXX, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Municipal nº001/2014, atualizada.
§ 1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos, previsto no caput desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final.
§ 2º - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caputdestaCláusula serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

•
Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica;

•
Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

•
Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 3º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.
§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma no item acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar dedemonstrativoespecífico, que integrará a Prestação de Contas Final.
§ 5º - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.
§ 1º - A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Turismo, através do servidor designado XXXXXXXX, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 2º - O servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto desteTermo de Colaboração por meio de supervisão "in loco", que caso não ocorra deverá ser devidamentejustificada.
§ 3º - Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Colaboração não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por análise dos documentos e materiais.
§ 4º - O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização eacompanhamento da execução do objeto, poderá:

•
valer-sedo apoio técnico de terceiros;

•
delegarcompetência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e;

•
reorientarações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

§ 5º - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Colaboração serão verificados:

•
a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável;

•
a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

•
o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 6º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
§7º - Acompanhará, ainda, o Termo de Colaboração a Comissão de Avaliação e Monitoramento, devidamente publicada em imprensa oficial, através dos servidores designados pelo Secretário Municipal de Turismo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES
11.1 O Município de Ipojuca comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

•
quando não houver comprovação da correta aplicaçãoda(s) parcela(s)recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

•
quandoverificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração; e

•
quandoa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Colaboração.

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.
§ 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

•
realizaráa apuração do dano; e

•
comunicaráo fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação éobrigadaa recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o que se segue:

•
ossaldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Termo de Colaboração;

•

ovalor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro,atualiza dos monetariamente e acrescido de juros de mora, naformada legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

•
quando não for executado o objeto da avença;

•
quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecidanesteTermo de Colaboração;

•
quando não for apresentada,no prazoestabelecido neste Termo de Colaboração, aprestaçãode contas.

•
ovalor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ouimpugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

•
ovalorcorrigido, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

•
ovalor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que nãotenha sido feita aplicação; e

•
ovalor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO
13.1 Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, identificando o Termo de Colaboraçãoe a especificaçãoda despesa, bem como manter em boa ordem, nopróprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estará sujeita a prestar contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Municipal no 001/2014.
§ 1º - A prestação de contas final, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Colaboração, e elaborada com rigorosa observância às disposições do Art. 17 da Instrução Normativa Municipal 001/2014, devendo ser composta, do seguinte:

•
relatóriode cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;

•
declaraçãode realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

•
relaçãode bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

•
relaçãode treinados ou capacitados, quando for o caso;

•
comprovantede recolhimento do saldo de recursos, quando houver,

•
termode compromisso por meio do qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do Parágrafo Único, do art. 68, da Lei 13.019/2014.

§ 2º - Deverão ainda ser apresentados ao Município do Ipojuca:

•
extratoda conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

•
comprovantede recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município, quando recolhido a conta por este indicada:

•
cópiadas faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte,

bem como dos respectivos bilhetesutilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

•
nocaso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizadoe asdatas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

•
no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamentedefinida norespectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

§ 3º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme norma vigente.
§ 4º - Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior,a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de ContasEspecialsob aquele argumento eadoçãode outras medidas para reparação do dano à responsabilização solidária.
§ 5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidosregistros de sua competência.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES
15.1 Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Termo de Colaboração, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.
Parágrafo único - Sendo o presente Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS
16.1 Évedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Termo de Colaboração ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

•
pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

•
alteraro objeto do Termo de Colaboração, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

•
utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

•
realizardespesa em data anterior à vigência do instrumento;

•
efetuarpagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fatogerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
17.1 Este Termo de Colaboração poderá serdenunciadopor quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de plenodireito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normasestabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento dequaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, semquaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em queparticiparam voluntariamente da avença.
§ 1º - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acimaexposto, principalmente aconstatação, pelo Município, das seguintes situações:

•
utilizaçãodos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

•
aplicaçãodos recursos no mercado financeiro em desacordo com odisposto naCláusula Nona- Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;

•
constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

•
verificaçãode qualquer circunstância que enseje a instauração de Tornada de Contas Especial.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia,rescisãoou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes da contrapartida, inclusive os provenientes das receitas obtidasdasaplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de suavigênciae desde que aceitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único - A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Termo de Colaboração, fica condicionada à comprovação regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

19.1A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

19.2A responsabilidade é, ainda, exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Apublicaçãodo extrato deste Termo de Colaboração será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte)diasa contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Asquestõesou dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, que não possam serdirimidasou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Ipojuca/PE, XX de XXXXX de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Ipojuca

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC
TESTEMUNHAS:

1- NOME COMPLETO
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

2- NOME COMPLETO
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:8B8C9805

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/10/2025. Edição 3953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SETUR/PMI.

A Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal do Ipojuca, nomeada pela Portaria n° 05/2025 de 18 de setembro de 2025, do Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente retificação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20 de outubro de 2025, para alterar o cronograma do certame, em razão de lapso material na publicação original.

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Fica retificado o item 2.3 (Do Cronograma) do referido Edital, que trata do cronograma de execução, para que passe a constar com as seguintes datas:

ONDE SE LÊ:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09H do dia 13/10/2025 até as 14H do dia 13/11/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/11/2025 a 18/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar 19/11/2025 a 25/11/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de interposição dos recursos. 26/11/2025 a 02/12/2025
7	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/12/2025
	Homologação e publicação do resultado definitivo	03/12/2025

LEIA-SE:

ETAPA	**PERÍODO**
Publicação do Edital	22/10/2025 (Quarta-feira)
Período de Inscrições	23/10/2025 a 24/11/2025
Etapa Competitiva	25/11/2025 a 01/12/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	02/12/2025 (Terça-feira)
Prazo para Recurso	03/12/2025 a 09/12/2025
Análise de Eventuais Recursos	10/12/2025 a 16/12/2025
Resultado e Homologação	17/12/2025 (Quarta-feira)

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Ipojuca - PE, 21 de outubro de 2025.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:3544A30B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/10/2025. Edição 3955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/